

PROCESSO N°
- 57120 -

REG. PROC. N°
-

FL. 1
FOLHA N°
-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 57

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 29

Ano: 2020

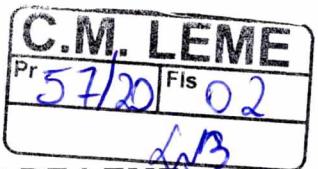
Ementa: "Reconhece a Calamidade Pública no município de Leme disposta nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7377 de 24 de março de 2020, caracterizada pelo necessário enfrentamento à pandemia causada pelo

Autor: JOSE EDUARDO GIACOMELLI

Aos 15 dias do mês de março de 2020, autuo
Processo P.L. nº 57120 em penit.

Eu, J.A. subscrevi.

autógrafo da lei nº 27/20



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

PROJETO DE LEI Nº 29 / 2020

“Reconhece a Calamidade Pública no município de Leme disposta nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7377 de 24 de março de 2020, caracterizada pelo necessário enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo Coronavírus).”

Artigo 1º – O Poder Legislativo do Município de Leme reconhece a ocorrência da calamidade pública declarada nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7377 de 24 de março de 2020, para os fins e efeitos dos artigos 9º, 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado **a executar ações necessárias para efetivar as medidas objetos dos** nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7377 de 24 de março de 2020, que declarou a Calamidade Pública no município de Leme, decorrentes da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus).

Artigo 3º – Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, aos 25 de março de 2020.

Pela Mesa Diretora:

José Eduardo Giacomelli
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice Presidente

Nivaldo Aparecido Begnamia
1º Secretário

Lourdes Silva Camacho
Tesoureira

Carlos Alberto Leite
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A Mesa Diretora objetivando atender ao chamamento do Poder Executivo e ao mesmo tempo preocupada em ofertar ferramentas a nossa população em decorrência da declaração de calamidade pública no município de Leme, dado à pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), deverá sem qualquer dúvida ter a tramitação deste projeto sob o regime da urgência especial, convocando inclusive a Câmara de Vereadores para que possam apreciar esta matéria em Sessão Extraordinária, tudo com o objetivo claro de enfrentamento a esta pandemia, de forma, que faço da mensagem nº 01/2020 em anexo, as nossas justificativas rogando ainda, ao Egrégio Plenário desta Casa que aprovem a presente proposta

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, aos 25 de março de 2020.

Pela Mesa Diretora:

**José Eduardo Giacomelli
 Presidente**

**Ricardo de Moraes Canata
 Vice Presidente**

**Nivaldo Aparecido Begnamia
 1º Secretário**

**Lourdes Silva Camacho
 Tesoureira**

**Carlos Alberto Leite
 2º Secretário**



C.M. LEME
Pr 57/20 Fls 04
AB

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício Nº 227/2020 – GP

Leme, 25 de março de 2020

Assunto: *Remessa de documentos.*

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 517 Processo 0
Data/Hora: 25/03/2020 16:56:29

LUCAS ROGERIO BOLDT

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa de Leis cópia do Decreto nº 7.377, de março de 2020, para instruir o Projeto de Lei Complementar nº 09/2020.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



C.M. LEME
P 57/20 Fls 05
LDO

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO N° 7.377 de 24 de MARÇO DE 2020.

"Reconhece, para os fins do art. 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a **ocorrência do estado de calamidade pública** no Município de Leme, para execução de todas as ações necessárias ao combate do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e Governo do Estado de São Paulo."

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 16 de março de 2020 que declarou "estado de emergência no Município de Leme", permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.374, de 20 de março de 2020 que determinou outras medidas de combate a pandemia no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando as orientações de combate e prevenção ao COVID-19 expedidas pela OMS, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Coordenadoria de Vigilância em Saúde;



C.M. LEME
57/20 Fis 06
AN

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Considerando que é de suma importância para o combate ao vírus o engajamento e participação de toda a população;

Considerando que o Poder Público deve adotar e propiciar condições para que se evitem aglomerações de pessoas, minimizando o impacto na população;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), à qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto do Executivo Municipal nº 7.365, de 16 de março de 2020, que decretou estado de emergência;

Considerando o Decreto do Executivo Municipal nº 7.374, de 20 de março de 2020, que decretou outras medidas de enfrentamento ao Coronavírus;



Prefeitura do Município de Leme

C.M. LEME
Pr 57/20 Fls 07
AB

Estado de São Paulo

Considerando o Decreto Legislativo da União nº 6/2020, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do coronavírus - COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando a mensagem nº 01/2020, enviada a Câmara de Vereadores da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, protocolada sob o nº 507, em 23 de março de 2020, que solicita o reconhecimento do estado de calamidade pública;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios;

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reconhecida a situação de CALAMIDADE PÚBLICA, para os fins do art. 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na legislação regulamentar, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, diante do cenário da pandemia do coronavírus, nos termos do Decreto Legislativo nº 6/2020 do Governo Federal e do Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020, sem prejuízo das demais determinações deste Decreto, ajustando-se que as despesas que se fizerem necessárias nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, frente a manutenção do estado de calamidade, deverão, a fim de basilarem a extrema necessidade de serem efetuadas, ser justificadas fundamentadamente a necessidade e estado emergencial ou de calamidade pública, devendo estas justificativas serem previamente analisadas pela Comissão e referendadas.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 57/20 Fls 08
AN

§ 1º - Fica constituída Comissão no âmbito do Poder Executivo, composta por 3 (três) Diretores da Secretaria Municipal de Finanças, além do Secretário Municipal de Finanças, respectivamente membros e Presidente, nomeados por Portaria, com o objetivo de acompanhar e controlar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

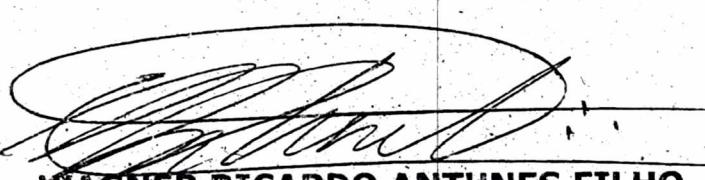
§ 2º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão;

§ 3º - A Comissão realizará, mensalmente para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

§ 4º - Bimestralmente, a Comissão poderá realizar audiência pública com a presença do Prefeito Municipal e demais Secretários, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 24 de março de 2020.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 25 de Março de 2020 • Número 2844 • www.leme.sp.gov.br

Pr 57/20 Fis 09
M

DECRETO Nº 7.377 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"Reconhece, para os fins do art. 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Leme, para execução de todas as ações necessárias ao combate do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e Governo do Estado de São Paulo."

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes nacionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 16 de março de 2020 que declarou "estado de emergência no Município de Leme", permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.374, de 20 de março de 2020 que determinou outras medidas de combate a pandemia no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando as orientações de combate e prevenção ao COVID-19 expedidas pela OMS, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

Considerando que é de suma importância para o combate ao vírus o engajamento e participação de toda a população;

Considerando que o Poder Público deve adotar e propiciar condições para que a se evitem aglomerações de pessoas, minimizando o impacto na população;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto do Executivo Municipal nº 7.365, de 16 de março de 2020, que decretou estado de emergência;

Considerando o Decreto do Executivo Municipal nº 7.374, de 20 de março de 2020, que decretou outras medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando o Decreto Legislativo da União nº 6/2020, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do coronavírus - COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando a mensagem nº 01/2020, enviada a Câmara de Vereadores da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, protocolada sob o nº 507, em 23 de março de 2020, que solicita o reconhecimento do estado de calamidade pública;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios;

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reconhecida a situação de CALAMIDADE PÚBLICA, para os fins do art. 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na legislação regulamentar, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, diante do cenário da pandemia do coronavírus, nos termos do Decreto Legislativo nº 6/2020 do Governo Federal e do Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020, sem prejuízo das demais determinações deste Decreto, ajustando-se que as despesas que se fizerem necessárias nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, frente à manutenção do estado de calamidade, deverão, a fim de basilarem a extrema necessidade de serem efetuadas, ser justificadas fundamentadamente a necessidade e estado emergencial ou de calamidade pública, devendo estas justificativas serem previamente analisadas pela Comissão e referendadas.

§ 1º - Fica constituída Comissão no âmbito do Poder Executivo, composta por 3 (três) Diretores da Secretaria Municipal de Finanças, além do Secretário Municipal de Finanças, respectivamente membros e Presidente, nomeados por Portaria, com o objetivo de acompanhar e controlar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

§ 2º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão;

§ 3º - A Comissão realizará, mensalmente para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

§ 4º - Bimestralmente, a Comissão poderá realizar audiência pública com a presença do Prefeito Municipal e demais Secretários, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

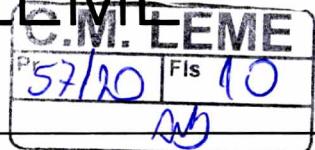
Leme, 24 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 16 de Março de 2020 • Número 2837 • www.leme.sp.gov.br



DECRETO Nº 7.365, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Declara "ESTADO DE EMERGÊNCIA" no Município de Leme, para execução de ações necessárias ao combate do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde"

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito Municipal de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a necessidade de garantir agilidade na adoção de medidas preventivas e imediatas de enfrentamento da doença;

Decreta:

Artigo 1º - Fica vigente o ESTADO DE EMERGÊNCIA, e os Secretários de Saúde, Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, Administração, e todas as demais Secretarias Municipais, o Procurador Geral do Município, e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e que recebam recurso público, adotarão as providências necessárias e respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos com aglomeração de público, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

II – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo-se, no período de 16 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida e suspensão total a partir do dia 23 de março;

III – do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, até 15 de maio de 2020.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – a análise da condição específica de servidores públicos do grupo de riscos: idosos, gestantes ou que apresentem comorbidades (Cardiopatia, diabéticos, Pneumopatias, pacientes imunossuprimidos, neoplasias em tratamento etc.).

Artigo 3º - Os Secretários Municipais e Diretores adotarão as providências necessárias à implementação, no que couber, do disposto neste decreto, firmando instruções normativas destinadas a regulamentar situações específicas, inclusive podendo determinar escalas de revezamento a fim de minimizar exposição de servidores e cidadãos a aglomerações.

Artigo 4º - No âmbito de entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, especialmente aquelas envolvendo o grupo de risco, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com aglomeração de público;

III – atividades consideradas de risco.

Artigo 5º - As atividades em grupos que envolvam os grupos de risco, realizadas pelas Secretarias Municipais ficam suspensas, sem prejuízo do atendimento à saúde.

Artigo 6º - Fica instituída Comissão de Monitoramento de Crise para acompanhamento de novas deliberações e medidas necessárias, cujos membros serão designados por Portaria.

Artigo 7º - Todos deverão adotar medidas de higienização visando minimizar riscos de contaminação, bem como afixação de cartazes informativos em todos os setores do serviço público.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 16 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

I 000,00 (mil reais), acrescidos dos reajustes anuais.

Artigo 6º Não farão jus à presente gratificação e não se aplicam os dispositivos desta vantagem:

I – Ao servidor que não integre o magistério público, e áquele que, embora integrante do magistério público, esteja em exercício de funções alheias à educação básica, em estruturas externas e desvinculadas da Rede Municipal de Ensino;

II – Ao servidor afastado em outras funções fora do âmbito da Educação Básica Municipal;

III – Ao servidor afastado em funções que não sejam correlatas ou inerentes ao magistério;

IV – Ao servidor que tiver sofrido qualquer penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar, no período apurado;

V – Ao servidor público aposentado ou pensionista inativo;

VI – Ao docente estadual afastado junto a Rede Pública Municipal de Ensino através do convênio da “Ação de Parceria do Estado/Município” para atendimento do Ensino Fundamental;

Artigo 7º A Gratificação de Absenteísmo não se incorpora aos vencimentos ou ao salário base.

Artigo 8º Para efeitos desta Gratificação de Absenteísmo considera-se a data base de 01 de janeiro a 31 de dezembro, de cada ano, como período a ser considerado na apuração, com o fim de consolidar todas as situações funcionais e ocorrências a consideradas na sua concessão.

§ 1º A apuração da frequência dos profissionais do magistério público deverá ser realizada pela Secretaria de Educação até o mês de março do ano letivo subsequente ao considerado na apuração.

§ 2º Os efeitos financeiros da presente Gratificação terão vigência a partir do mês de março de cada ano subsequente ao do período considerado na apuração, aplicando-se os dados e situações apuradas pela Secretaria de Educação na forma do parágrafo primeiro.

§ 3º Para todos os fins da concessão da Gratificação, considerar-se-á como data de efetiva apuração a data de elaboração dos documentos e relatórios realizados pela Secretaria de Educação na forma do parágrafo primeiro.

§ 4º Os profissionais do magistério contratados ao longo do ano letivo que não tiverem doze meses de efetivo exercício, farão jus a gratificação proporcional ao seu tempo de serviço.

Artigo 9º As despesas decorrentes da aplicação ou execução deste decreto devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se, ainda, as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.364, de 04 de março de 2019.

Em Leme, 20 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N° 7.374, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Define outras medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e recomenda à suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

DECRETA:

Art. 1º – Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 2º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, contínuentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão,

redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 3º - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - Caberá aos Secretários Municipais e respectivas chefias imediatas e imediatas adotarem todas as medidas e providências legais ao seu alcance, em especial utilizando-se de meios eletrônicos e informáticos para comunicação, redução ao máximo de reuniões e evitarem nas reuniões o uso de ventilação artificial como ar condicionado, por exemplo.

Art. 5º - Fica recomendada a suspensão, no período de 21 de março a 5 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Leme, Estado de São Paulo.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 6º - Fica recomendada a suspensão das atividades comerciais no âmbito do Município de Leme a fim de evitar contágio do COVID19, não se aplicando tal restrição aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougue, peixarias, hortifrutiigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII - restaurantes e lanchonetes;

VIII - postos de combustível;

X - lojas de material de limpeza e congêneres.

§ 1º Eventuais omissões deste DECRETO serão decididas pela Prefeitura Municipal de Leme.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, especialmente com a fixação de cartazes na entrada e no interior dos estabelecimentos com no mínimo orientação para que as pessoas mantenham-se em suas residências com exceção de casos de urgência, e

IV - manter espaço mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes

Art. 7º Fica recomendada a suspensão do funcionamento, pelo prazo estipulado neste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos, recepções, shows de música ao vivo e apresentação em estabelecimentos comerciais, casamentos, e festas de aniversários, locação e utilização de salão de festas e edículas, e celebrações religiosas de qualquer natureza.

Art. 8º Caberá às Secretarias Municipais adotarem medidas para:

I – orientar a suspensão de eventos em áreas de grande concentração de ambulantes;

II - intensificar a fiscalização do Setor de Posturas, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica e demais órgãos fiscalizadores, com o apoio da Guarda Civil Municipal.

III – evitarem autorização ou atos que concorram para atividades que possam promover aglomerados no âmbito do Município de Leme/SP.

Art. 9º - Incumbirá também às Secretarias fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 10. - Este decreto entrará em vigor a partir de 21 de março de 2020.
Leme, 20 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 57/20 Fis 12
AM

Ofício Nº 208/2020 – GP

Leme, 23 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor;

Como amplamente divulgado em todos veículos de comunicação nacional e internacional, bem como a teor da mensagem Presidencial de nº 93, que ocasionou a abertura do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus - SARS-CoV-2 (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia global, podendo, inclusive, conforme estimativas, levar a queda do produto interno bruto (PIB) mundial em 2020.

Sua célere disseminação levou ainda há uma deterioração mais forte em todo cenário nacional, sendo, de fato, extremamente necessária a adoção de medidas de contensão, para proteção da população lemense contra o coronavírus, visando a desaceleração das taxas de contaminação, e evitando-se assim, que o sistema de saúde pública entre em colapso.

Tais medidas implicam diretamente na forte desaceleração das atividades econômicas, como redução de interações sociais e manutenção da população em suas residências com o fechamento temporário dos estabelecimentos comerciais.

O desafio das autoridades governamentais, além das evidentes questões de saúde pública, reside no auxílio destas pessoas e empresas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, garantindo que estejam prontas para a retomada de suas atividades findo este desastroso problema sanitário.

Nessa perspectiva, como a maioria dos países – inclusive a República Federativa do Brasil - vêm anunciando pacotes robustos de estímulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 57hd Fls 13
AM

fiscal e monetário, bem como diversas medidas de reforço à rede de proteção social, tudo visando atenuar as várias dimensões da crise que se desenha em curíssimo prazo. Não há, porém, como evitar o choque recessivo neste período, entretanto, espera que medidas dessa natureza sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população, ou pelo menos atenuar a perda de produto, renda e emprego no mesmo período de tempo, facilitando, assim, o processo de retomada.

Frise-se que a emergência do surto do COVID-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia local, com o arrefecimento da trajetória de recuperação econômica que vinha se construindo e, consequentemente, pela diminuição significativa de arrecadação da Prefeitura Municipal.

Nesse quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto na Lei Municipal mostra-se temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos orçamentos, com risco de paralização da máquina pública, num momento em que a população mais pode precisar dela.

Dito isto, importante se observar ao permissivo contido no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101, de 4 de Maio de 2000), onde, excepcionalmente, da medida que lá se prevê, pode ser reconhecida a calamidade pública por esta Casa Legislativa, porquanto perdurar referida situação, sendo o Município de Leme dispensado dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista em referida Lei.

Por todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e nobres Edis o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até a data de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais à luz de referida lei complementar, bem como da limitação de empenho de que trata o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 57/20 Fls 14
MB

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,
JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 01/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme;

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência e nobres Edis o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até a data de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais à luz de referida lei complementar, bem como da limitação de empenho de que trata o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É de conhecimento geral que vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus - SARS-CoV-2 (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia global, podendo, inclusive, conforme estimativas, levar a queda do produto interno bruto (PIB) mundial em 2020.

Sua célebre disseminação levou ainda há uma deterioração mais forte em todo cenário nacional, sendo, de fato, extremamente necessária a adoção de medidas de contensão, para proteção da população lemense contra o coronavírus, visando a desaceleração das taxas de contaminação, e evitando-se assim, que o sistema de saúde pública entre em colapso.

Tais medidas implicam diretamente na forte desaceleração das atividades econômicas, como redução de interações sociais e manutenção da população em suas residências com o fechamento temporário dos estabelecimentos comerciais.

O desafio das autoridades governamentais, além das evidentes questões de saúde pública, reside no auxílio destas pessoas e empresas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 57/20 Fls 16
m

especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, garantindo que estejam prontas para a retomada de suas atividades findo este desastroso problema sanitário.

Nessa perspectiva, como a maioria dos países – inclusive a República Federativa do Brasil - vêm anunciando pacotes robustos de estímulo fiscal e monetário, bem como diversas medidas de reforço à rede de proteção social, tudo visando atenuar as várias dimensões da crise que se desenha em curtíssimo prazo. Não há, porém, como evitar o choque recessivo neste período, entretanto, espera que medidas dessa natureza sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população, ou pelo menos atenuar a perda de produto, renda e emprego no mesmo período de tempo, facilitando, assim, o processo de retomada.

Frise-se que a emergência do surto do COVID-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia local, com o arrefecimento da trajetória de recuperação econômica que vinha se construindo e, consequentemente, pela diminuição significativa de arrecadação da Prefeitura Municipal.

Nesse quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto na Lei Municipal mostra-se temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos orçamentos, com risco de paralização da máquina pública, num momento em que a população mais pode precisar dela.

Importante se observar ao permissivo contido no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101, de 4 de Maio de 2000), onde, excepcionalmente, da medida que lá se prevê, pode ser reconhecida a calamidade pública por esta Casa Legislativa, porquanto perdurar referida situação, sendo o Município de Leme dispensado dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista em referida Lei.

Ante todo o exposto, o reconhecimento, por esta E. Casa Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro

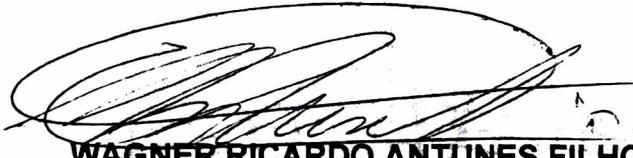


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
57/20 | Fls 17
[Handwritten signature]

de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município de Leme, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia municipal.

Em Leme, 23 de março de 2020.

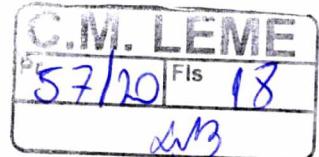

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 29/2020

EMENTA: “Reconhece a Calamidade Pública no município de Leme disposta nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7.377 de 24 de março de 2020, caracterizada pelo necessário enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).”

AUTORIA: Mesa Diretora

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

E

COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

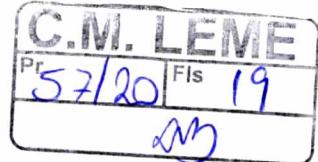
1-) Trata-se de Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora desta Casa, que solicita o regime de urgência especial, para reconhecer a Calamidade Pública no município de Leme disposta nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7.377 de 24 de março de 2020, caracterizada pelo necessário enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, quanto ao seu objetivo de reconhecer a realidade em que estamos vivendo em nosso município de calamidade pública caracterizada pelo enfrentamento à pandemia do Coronavírus.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo são **FAVORÁVEIS** que seja o presente Projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 25 de março de 2020.

Pela Comissão C. J.e R.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

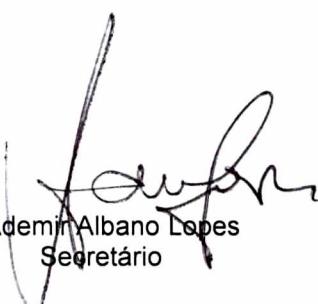

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão S.C.L.e T.

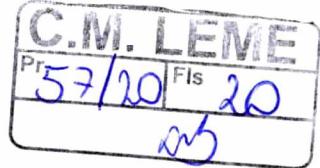

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



Ofício 112/2020

Leme/SP, 25 de março de 2020.

Excelentíssimos Senhores,

Em atendimento ao artigo 178, do Regimento Interno desta Casa, bem como o Ofício nº 221/2020 – GP do Prefeito Municipal, ficam Vossas Excelências **CONVOCADOS** para participar de **Sessão Extraordinária**, neste próximo dia 26 de março, às 15 horas, para apreciação dos Projetos abaixo listados:

• **Projeto de Lei nº 28/2020**

Autoriza o Executivo a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

• **Projeto de Lei nº 29/2020**

Reconhece a Calamidade Pública no município de Leme disposta nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7377 de 24 de março de 2020, caracterizada pelo necessário enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo Coronavírus).

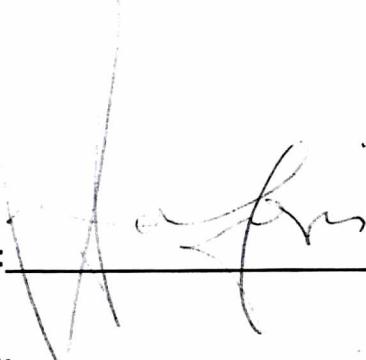
JOSE EDUARDO GIACOMELLI
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

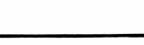
C.M. LEME
Pr 57/20 Fis 21
AB

CIENTE:

ADEMIR ALBANO LOPES: 

ADENIR DE JESUS PINTO: 

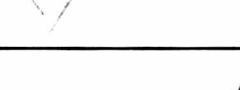
ALEXANDRE DOS SANTOS LEME: 

AMARILIS DE OLIVEIRA RIBEIRO: 

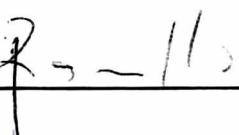
CARLOS ALBERTO LEITE: 

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES: 

ELLAN RICARDO DA PAIXÃO: 

ELIAS ELIEL FERRARA: 

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA: 

JOSIEL RODRIGO DE MORAES RAMALHO: 

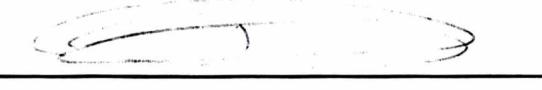
LOURDES SILVA CAMACHO: 

MARIMARCOS MUNIZ FELIX: 

NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA: 

OSVAIR ANTUNES DA SILVA: 

RICARDO DE MORAES CANATA: 

RICARDO PIONHEIRO DE ASSIS: 



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 57/20	Fis 22
AN	

PROJETO DE LEI N° 29/20, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 26 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº 27/20

PROJETO DE LEI Nº 29/20

C.M. LEME	
Pr	Fls
57/20	23
AS	

“Reconhece a Calamidade Pública no Município de Leme disposta nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7377 de 24 de março de 2020, caracterizada pelo necessário enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo Coronavírus).”

Artigo 1º - O Poder Legislativo do Município de Leme reconhece a ocorrência da calamidade pública declarada nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7377 de 24 de março de 2020, para os fins e efeitos dos artigos 9º, 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **executar ações necessárias para efetivar as medidas objetos dos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7.377 de 24 de março de 2020**, que declarou a Calamidade Pública no Município de Leme, decorrentes da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 26 de março de 2020


José Eduardo Giacomelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 29/20



“Reconhece a Calamidade Pública no Município de Leme disposta nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7377 de 24 de março de 2020, caracterizada pelo necessário enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo Coronavírus).”

Artigo 1º - O Poder Legislativo do Município de Leme reconhece a ocorrência da calamidade pública declarada nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7377 de 24 de março de 2020, para os fins e efeitos dos artigos 9º, 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **executar ações necessárias para efetivar as medidas objetos dos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7.377 de 24 de março de 2020**, que declarou a Calamidade Pública no Município de Leme, decorrentes da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 26 de março de 2020


José Eduardo Giacomelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº. 115/2020



Leme, 26 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa

Exceléncia os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 26/20, referente ao Projeto de Lei nº 28/20;
- de Lei nº 27/20, referente ao Projeto de Lei nº 29/20;

Sem mais, respeitosamente.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito Municipal de LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 5537
Data/Hora Processo: 26/03/20 15:22
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº 115/2020
Senha internet: J69UHK6
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI ORDINÁRIA Nº 3.897, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"Reconhece a Calamidade Pública no Município de Leme disposta nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7377 de 24 de março de 2020, caracterizada pelo necessário enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo Coronavírus)."

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Legislativo do Município de Leme reconhece a ocorrência da calamidade pública declarada nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7377 de 24 de março de 2020, para os fins e efeitos dos artigos 9º, 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **executar ações necessárias para efetivar as medidas objetos dos** Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7.377 de 24 de março de 2020, que declarou a Calamidade Pública no Município de Leme, decorrentes da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 26 de Março de 2020.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme**